



CONTRATO Nº 23/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**, brasileiro, casada, portadora da Carteira de Identidade RG MG 2.632.549, inscrito do CPF sob o nº. 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **FRIOS RAMOS LTDA**, CNPJ: 07.158.331/0001-01, situada na Rua Padre Pedro Nogueira, Nº 344, Bairro Cruzeiro, CEP 36.140-000, Lima Duarte, MG, neste ato representado por, Marciel Nogueira de Oliveira, portador da carteira de Identidade RG MG 12.788.830, portador do CPF 070.130.396-40, neste ato designado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o Procedimento Administrativo de **Dispensa Emergencial nº. 21/2021, Processo Licitatório nº 54/2021**, sob a referência da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios para uso da Secretaria Municipal de Assistência Social nos serviços contínuos da CASA LAR, conforme procedimento administrativo de **Dispensa nº 21/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

2.1.1 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços prestados em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo nos termos do art.78, inciso I da Lei federal nº. 8.666/93.

2.1.2 - A área competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 - São obrigações das partes:

3.1.1 - Da CONTRATADA:

- a) Fica a contratada obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Administrativo de **Dispensa nº 21/2021**, nos ditames da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Executar o objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresse consentimento do **CONTRATANTE**.
- c) Substituir de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.


Lucas de Souza Silva
PROCURADOR-GERAL
OAB/MG 206.555





Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

59
Página
Assinatura

- d) Executar o objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE.
- e) Substituir de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

3.1.2 - DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução da prestação de serviço.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, atestado de inspeção da prestação de serviço, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é de **R\$ 3.004,16 (três mil e quatro reais e dezesseis centavos)**, conforme descrito no Procedimento Administrativo de Dispensa nº 21/2021, anexos nos autos, observados os seguintes termos:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
01	Abobrinha verde de 1º qualidade	Kg	3	3,99	11,97
02	Abobora madura de 1º qualidade	Kg	3	1,99	5,97
03	Açúcar cristal, pct de 5 kg	Pct	4	13,50	54,00
04	Alface lisa de 1º qualidade	Unid	4	2,99	11,96
05	Alho gráudo - livre de dentes mofados ou impróprios	Kg	2	19,99	39,98
06	Azeitona em conserva sem caroço, bem 200gr	Unid	3	6,89	20,67
07	Banana Nanica de 1º qualidade	Kg	4	2,99	11,96
08	Banana Prata de 1º qualidade	Kg	4	3,99	15,96
09	Batata Inglesa de 1º qualidade	Kg	16	3,59	57,44
10	Batata Baroa de 1º qualidade	Kg	4	7,99	31,96
11	Batata doce de 1º qualidade	Kg	4	5,99	23,96
12	Bolo redondo sabor laranja	Kg	8	14,99	119,92
13	Beterraba 1º qualidade	Kg	3	4,39	13,17
14	Biscoito de polvilho em pacote	Kg	3	22,99	68,97
15	Biscoito salgado tipo água e sal em embalagem de 400 gr	Pct	16	4,99	79,84
16	Biscoito de maizena em embalagem de 400 gr	Pct	20	4,99	99,80
17	Cabeça de repolho 1º qualidade	Kg	4	2,99	11,96
18	Couve flor de 1º qualidade	Unidades	6	6,99	41,94
19	Lagarto Bovino de 1º qualidade para assar	Kg	4	35,99	143,96
20	Lombo suíno de 1º qualidade para assar	Kg	4	17,79	71,16
21	Café torrado e moído - pct com 500gr c/ selo ABIC	Pcts	16	6,99	111,84
22	Carne bovina Acém de 1º (de boa qualidade) - Moida	Kg	10	28,99	289,90
23	Cebola gráuda - em tamanho médio	Kg	4	3,39	13,56
24	Cenoura vermelha	Kg	3	2,69	8,07
25	Creme de leite 200ml	Unid	2	2,99	5,98

Luís de Souza Silva
PROCURADOR-GERAL
OAB/MG 206.555

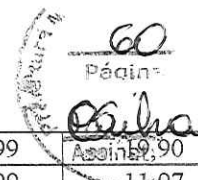
Melina



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



26	Extrato de tomate concentrado de 350gr	Unid	10	1,99	19,90
27	Farinha de trigo, tipo 01, com fermento	Pct	3	3,99	11,97
28	Farinha de trigo, tipo 01, sem fermento	Pct	3	3,89	11,67
29	Feijão preto, tipo 1: embalado em pacotes c/ 1 kg,	Pcts	14	8,99	125,86
30	Fermento em pó - embalagem 250gr	Unid	2	6,49	12,98
31	File de peito de frango	Kg	6	13,99	83,94
32	Fubá, tipo 1, pct de 1 kg	Kg	2	3,69	7,38
33	Inhame de 1ª qualidade	Kg	2	4,29	8,58
34	Laranja pêra, ideal para suco, de 1ª qualidade	Kg	4	3,99	15,96
35	Leite, pasteurizado tipo C, embalagem tetra park, 1 litro	Unidade	180	3,49	628,20
36	Limão verde twait	Kg	2	3,99	7,98
37	Lingüiça pura	Kg	4	19,50	78,00
38	Maçã Vermelha Seleccionada	Kg	4	5,99	23,96
39	Maionese pote de 500gr	Unidade	2	4,99	9,98
40	Mamão amazonas tamanho pequeno	Kg	4	6,89	27,56
41	Mandioca de 1ª qualidade	Kg	4	3,49	13,96
42	Manteiga com sal de 500g	Unidade	2	18,99	37,98
43	Margarina com sal de 500g	Unidade	2	6,99	13,98
44	Melancia madura	Kg	5	2,99	14,95
45	Milho verde, 200gr	Unid	4	2,99	11,96
46	Moranga de 1ª qualidade	Kg	4	1,99	7,96
47	Mortadela fatiada	Kg	2	15,89	31,78
48	Ovo branco, embalagem contendo 12 unid	Dúzia	10	6,99	69,90
49	Óleo de soja, embalagem Pet de 900 ml	Unidades	16	7,99	127,84
50	Pão doce para cachorro quente fresco	Kg	4	11,99	47,96
51	Pão francês fresco	Kg	3	10,99	32,97
52	Pimentão verde	Kg	1	5,69	5,69
53	Sal refinado iodado pct de 1 kg	Pct	2	1,69	3,38
54	Suco concentrado integral, sabor goiaba, embalagem 1 lt	Unid	6	8,99	53,94
55	Suco concentrado integral, sabor uva, embalagem 1 lt	Unid	5	10,50	52,50
56	Tomate maduro e consistente	Kg	2	5,99	11,98
57	Quiabo de 1ª qualidade	Unid	1	6,85	6,85
58	Vagem de 1ª qualidade	Kg	2	6,89	13,78
59	Chuchu de 1 qualidade	Kg	2	2,49	4,98

4.1.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por processo legal, após a comprovação da realização do objeto contratado, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos e emissão da Nota de Empenho, em até 30 (trinta) dias úteis seguintes ao mês do adimplemento da respectiva prestação de serviço.

Lucas de Souza Silva
PROCURADOR-GERAL
OAB/MG 206.555



4.1.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:

5.1 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - A despesa prevista decorrente deste contrato correrá pelas dotações orçamentárias nº:

3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

7.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.2.1 – 1,5% (um e meio por cento) por dia, sobre o valor do contrato, até o 7º(décimo) dia de atraso, pela não instalação do material;

7.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso da instalação dos itens, superior a 10 (dez) dias em todos os casos com o consequente cancelamento do contrato;

7.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.

7.3 - O recolhimento das multas referidas nos itens 8.2.1,8.2.2 e 8.2.3 deverá ser feito através de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data que for aplicada a multa.

7.4- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.


Lucas de Souza Silva
PROCURADOR-GERAL
OAB/MG 206.555





Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



8.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

8.2.1 - Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

8.2.2 - Não satisfizer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos serviços.

8.2.3 - Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

8.3 - Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

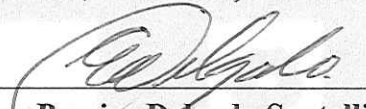
10.1. O presente contrato terá vigência de 30 dias, podendo ser prorrogado caso o Pregão Presencial não fique finalizado.

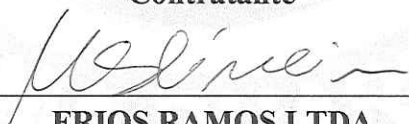
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.


E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 30 de Março de 2021.


Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Contratante


FRIOS RAMOS LTDA
Contratada

Testemunhas:


Nome/CPF: 234.042.526-70


Nome/CPF: 06804514637


Setor Jurídico
L. Souza Silva
PROCURADOR-GERAL
OAB/MG 206.555

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 30 / 03 / 21
Fernanda Cavalli da Silva
Prefeitura Municipal de Lima Duarte